



CONTRATO N.º 2101.1/2018 QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE ARAPIRACA E A EMPRESA COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS, REFERENTE A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS, COM CONDUTORES.

O **MUNICÍPIO DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 12.198.693/0001-58, com sede na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado por seu Prefeito, o Senhor **ROGÉRIO AUTO TEÓFILO**, brasileiro, casado portadora da Carteira de Identidade n.º 262494 SEDS – PO/AL, inscrito no CPF sob o n.º 209.092.764-04, residente e domiciliado na Rua Gervásio de Oliveira Lima, n.º 64 – Bairro Novo Horizonte – Arapiraca-AL, doravante denominado **CONTRATANTE**, com a interveniência do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.013.754/0001-56, com sede na Rua Samaritana, n.º 1.185 – Bairro Santa Edwiges nesta cidade, neste ato representado pela Senhora **AURÉLIA MAGNA FERNANDES DIAS**, Secretária Municipal de Saúde, brasileira, portadora do RG n.º 717.180 SSP/AL, inscrita no CPF sob o n.º 725.864.744-04, residente e domiciliada na Rua Alameda, n.º 24, Qd.. “E”, Condomínio Residencial Ouro Verde, Bairro Arnon de Melo, Arapiraca/AL, doravante denominada **CONTRATANTE**, e do outro lado a Empresa **COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO DE ALAGOAS – COOPEAL BUS**, inscrita no CNPJ sob o n.º 05.587.535/0001-24, sediada na Rua Almirante Tamandaré, n.º 144, Sala 679 B, 1º Andar – Prado – Maceió – AL, neste ato representada por seu Diretor Presidente o Sr. **REGINALDO FERREIRA DA SILVA**, brasileiro, portadora da Carteira de Identidade RG n.º 237.033 SSP/AL, inscrito no CPF sob o n.º 163.543.384-34, de acordo com a representação legal que lhe é outorgada por (...procuração/contrato social/estatuto social...), residente e domiciliado n Sítio Santana, n.º 22, Bairro Zona Rural – Feira Grande – AL, doravante denominada **CONTRATADA**, tem como justos, pactuados e contratados este ajuste, nos termos do art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666/1993, e suas alterações posteriores, conforme **Processo Administrativo n.º 2101/2018**, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Constitui objeto do presente Contrato a contratação emergencial de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículos automotores, com condutores, destinados ao atendimento das atividades da Secretaria de Saúde do Municipal de Arapiraca, conforme especificações e quantidades contidas na planilha do Anexo Único.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DA EXECUÇÃO

Os serviços serão executados conforme itinerários definidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de acordo com as necessidades.



CLÁUSULA TERCEIRA – DO FORNECIMENTO

A Contratada deverá entregar ao Contratante os veículos em plenas condições de uso de acordo com as especificações prevista no anexo único, mediante Ordem de Serviço expedida pelo Gestor do Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Constituem obrigações da CONTRATADA, além previstas neste Contrato legislação pertinentes:

- 4.1. Executar os serviços conforme especificações do Termo de Referência e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 4.2. Substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, no prazo de 01 (um) dia, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 4.3. As manutenções preventivas e corretivas dos veículos;
- 4.4. Responsabilizar-se pelo perfeito estado de conservação do veículo;
- 4.5. Responsabilizar-se pelas despesas dos tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, fretes e quaisquer outras que incidam ou venham a incidir da execução do contrato;
- 4.6. Assumir todas as despesas decorrentes da execução dos serviços contratados, tais como: pagamento de salários, seguros de acidentes, indenizações, recolhimento de taxas, impostos, contribuições e outros que porventura venham ser criados e exigidos pelo Governo;
- 4.7. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 4.8. Manter, permanentemente, nos veículos locados sua documentação devidamente legalizada;
- 4.9. Responsabilizar-se para que nos veículos tenham, sempre em perfeitas condições, todos os equipamentos exigidos por lei;
- 4.10. Substituir de imediato o veículo quando constatada irregularidade que possa resultar em acidente, em especial aquelas associadas à segurança dos passageiros e do veículo;
- 4.11. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta do contrato.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Constitui obrigações da CONTRATANTE:

- 5.1. Prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATADA;
- 5.2. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, através do servidor especialmente designado;



5.3. Rejeitar, no todo ou em parte, o fornecimento de veículos que estejam em desacordo com o firmado, podendo exigir, a qualquer tempo, a substituição dos que julgar insuficientes ou inadequados;

5.4. Proporcionar as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar sua obrigação, dentro das normalidades do contrato;

5.5. Emitir Empenho;

5.6. Efetuar o pagamento na forma convencionado na Cláusula Sétima deste Contrato.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DOS CRÉDITOS ORÇAMENTÁRIOS

Por força deste instrumento o valor global do Contrato fica estimado em **R\$ 378.249,00 (trezentos e setenta e oito mil duzentos e quarenta e nove reais)**, já incluídas todas as despesas diretas e indiretas especificadas na proposta da CONTRATADA.

As despesas decorrentes do objeto deste Contrato, correrão por conta dos seguintes Programas de Trabalho:

Programa de Trabalho: 07.70.10.305.1100.6038 – Aprimoramento da Gestão Participativa do SUS, o valor de R\$ 15.444,00 (quinze mil quatrocentos e quarenta e quatro reais), Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0040 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 07.70.10.305.1120.6030 – Aperfeiçoamento dos Serviços e Manutenção das Unidades Especializadas, o valor de R\$ 28.553,52 (vinte e oito mil quinhentos e cinquenta e três reais e cinquenta e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0402 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 07.70.10.305.1120.6034 – Manutenção da Rede de Atenção Psicossocial – RAPS, o valor de 19.538,22 (dezenove mil quinhentos e trinta e oito reais e vinte e dois centavos), Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0402 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 07.70.10.304.1110.6045 – Manutenção das Ações de Vigilância a Saúde, o valor de R\$ 50.640,54 (cinquenta mil seiscentos e quarenta reais e cinquenta e quatro centavos), distribuídos da seguinte forma; o valor de R\$ 32.143,50 (trinta e dois mil cento e quarenta e três reais e cinquenta centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0040 e o valor de R\$ 18.497,04 (dezoito mil quatrocentos e noventa e sete reais e quatro centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0403 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 07.70.10.305.1120.6035 – Manutenção das Atividades do PAB FIXO, o valor de R\$ 242.522,64 (duzentos e quarenta e dois mil quinhentos e vinte e dois reais e sessenta e quatro centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0401 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 07.70.10.301.1120.5012 – Ampliação e Estrutura das Equipes dos Núcleos de Apoio a Saúde da Família – NASF, o valor de R\$ 10.775,02 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0401 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica;

Programa de Trabalho: 07.70.10.305.1120.6046 – Qualificação da Assistência Farmacêutica, o valor R\$



10.775,02 (dez mil setecentos e setenta e cinco reais e dois centavos), no Elemento de Despesa 3.3.90.39, fonte 0404 – Outros Serviços de Terceiro Pessoa Jurídica, do orçamento vigente.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias, contados a partir da apresentação da Nota Fiscal Eletrônica, devidamente atestada pelo Gestor do Contrato, mediante crédito em conta corrente, devendo o fornecedor informar o nome do Banco, Agência e Conta Corrente, no rodapé da Nota Fiscal.

Parágrafo Único – As notas fiscais serão emitidas nominalmente em favor do **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ARAPIRACA**, inscrito no CNPJ sob o n.º 21.013.754/0001-56, situado na Rua Samaritana, n.º 1185 – Bairro Santa Edwiges, CEP 57.311-180, Arapiraca – AL.

CLÁUSULA OITAVA – DO REAJUSTAMENTO

Os preços propostos não serão passíveis até o termino do contrato.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO E VIGÊNCIA

O prazo contratual será de 90 (noventa) dias, referente ao período de 02 de abril a 30 de junho de 2018, não podendo ser prorrogado, em conformidade com o art. 24, inciso IV da Lei n.º 8.666 de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS SANÇÕES

Pela inexecução total ou parcial do contrato, a Administração poderá, garantida a defesa prévia, aplicar ao CONTRATADO as seguintes sanções:

10.1. Advertência escrita – comunicação formal quanto à conduta do CONTRATADO sobre o descumprimento do contrato e outras obrigações assumidas, e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

10.2. Multa, observados os seguintes limites máximos:

10.2.1. 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

10.2.2. 2% (dois por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.2.3. 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, em caso de descumprimento das demais obrigações contratuais ou norma da legislação pertinente;

10.3. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos nos termos do inciso III, do artigo 87 da Lei n.º 8.666/93;

10.4. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação do fornecedor perante a própria autoridade que aplicou a penalidade;



10.5. As penalidades de advertência e multa serão aplicadas de ofício ou por provocação dos órgãos de controle, pela autoridade signatária deste contrato;

10.6. As sanções previstas neste contrato são independentes entre si, podendo ser aplicadas isolada ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis;

10.7. Para aplicação das penalidades aqui previstas, a CONTRATADA será notificada para apresentação de defesa prévia no prazo de 05 (cinco) dias, contados a partir da notificação;

10.8. Em qualquer hipótese de aplicação de sanções, serão assegurados à CONTRATADA o direito do contraditório e da ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR

11. O Gestor do Contrato será a Servidor **FLORISVAL AMÂNCIO DE SOUZA**, ocupante do cargo de Coordenador de TI, matrícula 96512, inscrito no CPF sob o n.º 007.458.914-89, o qual terá, entre outras, as seguintes atribuições:

11.1. Acompanhar, fiscalizar, conferir e avaliar os serviços objeto do contrato, bem como dirimir as dúvidas que surgirem no seu curso;

11.2. Atestar as notas fiscais.

11.3. Comunicar a CONTRATADA sobre descumprimento do contrato, indicando os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento;

11.4. Solicitar administração a aplicação de penalidade por descumprimento de cláusula contratual;

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

O Foro para solucionar os litígios decorrentes do presente Contrato é o do Município de Arapiraca/AL.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA PUBLICAÇÃO

A publicação do Extrato do presente Contrato na imprensa oficial é, condição indispensável à sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Declaram as partes que este Contrato corresponde à manifestação final, completa e exclusiva do acordo entre elas celebrado.

E, por assim estarem de pleno acordo, assinam o presente Instrumento, em 03 (três) vias, de igual teor e forma, para todos os fins de direito.


Rogério Auto Teófilo
Prefeito



Arapiraca, 02 de abril de 2018.


ROGÉRIO AUTO TEÓFILO
PREFEITO MUNICIPAL DE ARAPIRACA
CONTRATANTE


AURÉLIA MAGNA FERNANDES DIAS
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE SAÚDE
CONTRATANTE


REGINALDO FERREIRA DA SILVA
COOPERATIVA DOS PROPRIETÁRIOS AUTÔNOMOS DE ÔNIBUS, MICRO-ÔNIBUS, VANS E
AUTOMÓVEIS RODOVIÁRIOS, TURISMO, URBANO E TRANSPORTE ESCOLAR DO ESTADO
DE ALAGOAS – COOPEAL BUS
CONTRATADA


FLORISVAL AMÂNCIO DE SOUZA
GESTOR

TESTEMUNHAS:

Nome: Willenma Campos da Santa Nome: Ranê Souza da Costa

CPF: 055.767.594-43 CPF: 059.604.884-00



ANEXO ÚNICO AO CONTRATO N.º 2101.1/2018

ESPECIFICAÇÕES DO OBJETO:

| TEM | ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO | UND | QUANT | VALOR MENSAL (RS) | |
|-----|--|-----|-------|-------------------|------------------|
| | | | | VALOR UNIT. (RS) | VALOR TOTAL (RS) |
| 01 | AUTOMÓVEL TIPO PASSEIO, 04 (QUATRO) PORTAS, CAPACIDADE PARA 05 (CINCO) PASSAGEIROS INCLUINDO O CONDUTOR, 5 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 1 (UMA) RÉ, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR A 1.0, MOVIDO A ETANOL E/OU GASOLINA, AR CONDICIONADO, DIREÇÃO HIDRÁULICA, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, A SER UTILIZADO NO TRANSPORTE DE SERVIDORES E DOCUMENTOS DESTES MUNICÍPIO. | MÊS | 40 | 1.795,84 | 71.833,60 |
| 03 | AUTOMÓVEL TIPO UTILITÁRIO, 3 PORTAS, CAPACIDADE PARA 12 (DOZE) PASSAGEIROS INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 1.6, MOVIDO A GASOLINA, 04 (QUATRO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADOS COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: KOMBI. | MÊS | 06 | 2.142,90 | 12.857,40 |
| 04 | AUTOMÓVEL TIPO VAN, 3 PORTAS, CAPACIDADE MÍNIMA PARA 16 (DEZESSEIS) PASSAGEIROS E MÁXIMA 24 (PASSAGEIROS), INCLUINDO CONDUTOR, MOTOR IGUAL OU SUPERIOR 2.3, POTENCIA MÍNIMA DE 127 CV MOVIDO A DIESEL, 05 (CINCO) MARCHAS A FRENTE E 01 (UMA) RÉ, COM APARELHO DE SOM PARA RADIO AM E FM, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA, AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: DUCATO, MASTER, SPRINTER E OUTRAS | MÊS | 08 | 2.574,00 | 20.592,00 |
| 08 | VEÍCULO DE CARGA, TIPO CAMINHÃO PIPA, COM | MÊS | 01 | 5.500,00 | 5.500,00 |



| | | | | | |
|----|---|-----|----|----------|----------|
| | CAPACIDADES PARA 12 (DOZE) MIL LITROS, MOVIDO A DIESEL E/OU DIESEL S10, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA. | | | | |
| 13 | VEÍCULO ADAPTADO, TIPO AMBULÂNCIA PARA SUPORTE BÁSICO, PARA SIMPLES REMOÇÃO DE PACIENTES SEM RISCO DE VIDA - TIPO A, MOTORIZAÇÃO MÍNIMA 1.6, PICK-UP, BI-COMBUSTÍVEL (GASOLINA E ÁLCOOL), 02 PORTAS, NA COR BRANCA, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO 08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA COMPARTIMENTO TRASEIRO: - CAPOTA DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM PRFV - PLÁSTICO REFORÇADO COM FIBRAS DE VIDRO. - O COMPARTIMENTO DO PACIENTE DEVE POSSUIR UMA ALTURA MÍNIMA DE 1,40 CM NA ÁREA DO PACIENTE, MEDIDOS DESDE O PISO ATE O FORRO DO TETO. - PROJEÇÃO SOBRE A CABINA COM PERFIL AERODINÂMICO. - 02 (DUAS) PORTAS TRASEIRAS COM LIMITADOR DE ABERTURA EM AÇO. - VEDAÇÃO DAS PORTAS COM PERFIL DE BÓRRACHA TIPO POLI-BULBO. - SISTEMA DE FECHAMENTO ATRAVÉS DE FECHOS E MAÇANETAS. - QUANDO AS PORTAS FOREM ABERTAS, AS DOBRADIÇAS, MAÇANETAS E LIMITADORES DE PORTA NÃO DEVEM PROJETER-SE NA ÁREA DE ACESSO - NAS ÁREAS INTERIORES SUPERIORES DAS MOLDURAS DE PORTAS, DEVEM SER COLOCADOS PROTETORES ESTOFADOS PARA AMORTECER O IMPACTO NA CABEÇA DE PACIENTES OU TRIPULAÇÃO. ESTES PROTETORES DEVEM SER USADOS EM OUTRAS ÁREAS QUE PODERÃO CAUSAR ESTE TIPO DE ACIDENTE. - AS MAÇANETAS DAS PORTAS INTERNAS DEVEM SER PROJETADAS E MONTADAS DE FORMA A NÃO PERMITIR SUA OPERAÇÃO DE MODO ACIDENTAL OU QUANDO UTILIZADA COMO ALÇA DE APOIO. - LUMINÁRIA FLUORESCENTE NO COMPARTIMENTO TRASEIRO COM INTERRUPTOR INDEPENDENTE, 12VCC/15 WATTS. - LUZ DICRÓICA SOBRE A CABECEIRA DA MACA. - PINTURA NA COR ORIGINAL DA CABINA. - PISO TRASEIRO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE EM FIBRA, ENVOLVENDO TODAS AS LATERAIS, PAINEL FRONTAL E PISO COM TRILHO PARA MACA, SENDO TOTALMENTE LAVÁVEL. • | MÊS | 01 | 6.500,00 | 6.500,00 |



VENTILAÇÃO: - JANELAS LATERAIS CORREDIÇAS, NAS DIMENSÕES 400 MM (ALTURA) X 870 MM (COMPRIMENTO), COM VIDROS SERIGRAFADOS, SENDO A PARTE FRONTAL CORREDIÇA. - VIDROS DAS PORTAS TRASEIRAS COM PELÍCULA BRANCA E JANELAS CORREDIÇAS PARA VENTILAÇÃO. - EXAUSTOR E VENTILADOR NO TETO. • ACOMODAÇÕES: - BANCO PARA ASSISTENTE NO LADO ESQUERDO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE, PARA DOIS ACOMPANHANTES, FORRADOS EM COURVIN CINZA. - MACA RETRÁTIL TOTALMENTE CONFECCIONADA EM DURALUMÍNIO; INSTALADA LONGITUDINALMENTE NO SALÃO DE ATENDIMENTO; COM DIMENSÕES DE NO MÍNIMO 180CM DE COMPRIMENTO, LARGURA MÍNIMA DE 56CM, ALTURA MÁXIMA RECOLHIDA 38CM, COM A CABECEIRA VOLTADA PARA FRENTE DO VEÍCULO; COM PÉS DOBRÁVEIS, SISTEMA ESCAMOTEÁVEL; PROVIDA DE RODÍZIOS CONFECCIONADOS EM MATERIAIS RESISTENTES À OXIDAÇÃO, COM PNEUS DE BORRACHA MACIÇA E SISTEMA DE FREIOS, COM CINTO DE SEGURANÇA E TRAVAS. - COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM NO MÍNIMO, 2M DE COMPRIMENTO. - ARMÁRIO FRONTAL NO COMPARTIMENTO DO PACIENTE COM PORTAS CORREDIÇAS, SOBRE O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA (CABINE) PARA PORTA OBJETOS, TODAS AS PORTAS DEVEM SER DOTADAS DE TRINCO PARA IMPEDIR A ABERTURA ESPONTÂNEA DAS MESMAS DURANTE O DESLOCAMENTO DO VEÍCULO. - JANELA DE COMUNICAÇÃO LOCALIZADA ENTRE O COMPARTIMENTO DO MOTORISTA E O DO PACIENTE. SUPORTE DUPLO PARA CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 07 (SETE) LITROS. - CILINDRO DE OXIGÊNIO DE 07 (SETE) LITROS. - 02 (DOIS) FLUXÔMETROS. - SUPORTE PARA SORO E PLASMA INSTALADO NO TETO DO COMPARTIMENTO DO PACIENTE. - RÉGUA TRIPLA COMPLETA COM ASPIRADOR, UMIDIFICADOR E MÁSCARA. - SINALIZADOR ACÚSTICO VISUAL, EM FORMATO OCTOGONAL COM LENTES EM POLICARBONATO VERMELHO E BRANCO TRANSPARENTE. - KITS ROTATIVOS COM LÂMPADAS DE 21W ACIONADOS POR MOTORES INDEPENDENTES, MONTADOS SOBRE PERFIL EM ALUMÍNIO ESTRUDADO PARA FIXAÇÃO ATRAVÉS DE SUPORTE NA CAPOTA DO VEÍCULO. - SIRENE ELETROMECAÂNICA NO COMPARTIMENTO CENTRAL DA BARRA DE LUZ. AUTOMÓVEIS SUGERIDOS: FIAT FIORINO E OUTROS.

| | | | | | |
|----|---|-----|----|----------|----------|
| 14 | CAMINHÃO TIPO BOIADEIRO, MOTOR COM 06 CILINDROS EM LINHA, MOTOR COM 6.693 | MÊS | 01 | 8.800,00 | 8.800,00 |
|----|---|-----|----|----------|----------|



CILINDRADAS CM³, POTÊNCIA DE 270 CV, CÂMBIO COM ACIONAMENTO MANUAL COM 10 MARCHAS PARA A FRENTE E 02 MARCHAS À RÉ, SISTEMA DE TRACÇÃO 6X4, EMBREAGEM COM ACIONAMENTO HIDRÁULICO ASSISTIDO A AR, DIREÇÃO HIDRÁULICA, AR CONDICIONADO, VIDROS COM ACIONAMENTO ELÉTRICO, EQUIPADO COM ITENS DE SEGURANÇA, DEVIDAMENTE REGULAMENTADO PELO CONTRAN, COM NO MÁXIMO **08 (OITO) ANOS DE FABRICAÇÃO, COM MOTORISTA E SEM COMBUSTÍVEL, QUILOMETRAGEM LIVRE COM MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA INCLUSA.**

VALOR TOTAL

126.083,00

VALOR MENSAL DO CONTRATO: R\$ 126.083,00 (CENTO E VINTE E SEIS MIL OITENTA E TRÊS REAIS).

VALOR GLOBAL DO CONTRATO: R\$ 378.249,00 (TREZENTOS E SETENTA E OITO MIL DUZENTOS E QUARENTA E NOVE REAIS).

Rogério Auto Teófilo
Prefeito